



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 133/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.48/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em design para realizar a atualização do símbolo de acreditação da CGCRE utilizado pelo laboratório Cispar, de acordo com as quantidades e especificações técnicas indicadas nos itens abaixo.

**1.2 JUSTIFICATIVA:**

O laboratório Cispar é acreditado pela CGCRE para ensaios na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. A acreditação é de extrema importância para comprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório, garantindo a competência do laboratório.

Na condição de acreditado, o laboratório utiliza o símbolo de acreditação da CGCRE em seus relatórios de ensaios do escopo acreditado, bem como em propostas comerciais, veículos e materiais publicitários. O uso do símbolo deve estar em conformidade com a norma **NIE-CGCRE-009 - USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO, rev 27, julho/2024**. Não conformidades relacionadas ao mau uso do símbolo podem gerar sanções diversas ou suspensão da acreditação do laboratório. A Norma NIE-CGCRE-009 foi revisada em julho de 2024, gerando atualizações no design do símbolo de acreditação. Conforme o item 11.1.3 da mesma norma, o laboratório é responsável pela confecção do símbolo de acreditação, conforme orientações descritas no anexo A. Sendo assim, para correta adequação e uso do símbolo, solicitamos o desenvolvimento do símbolo de acreditação conforme os requisitos necessários. Salientamos a necessidade exatamente nas configurações definidas, sendo disponibilizado ao laboratório 1 símbolo colorido e 1 símbolo preto e branco. Imagem em boa resolução para uso em formato pequeno, bem como em adesivos maiores.

**2 DOS ITENS**

**2.1** Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM 01			
Requisitos	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>Produto:</b> Empresa especializada em design para realizar a atualização do símbolo de acreditação da CGCRE utilizado pelo laboratório Cispar.	01	R\$480,00	R\$480,00



<p><b>Especificações do Produto:</b></p> <p>-A confecção do símbolo deve estar em conformidade com a norma NIE-CGCRE-009 - USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO, rev 27, Julho/2024.</p> <p>-Para a confecção, deve ser observada a norma NIE-CGCRE-009, rev 27 especificamente:</p> <p>*Item 10 - Formato e uso da marca e do símbolo da acreditação;</p> <p>*Anexos A - Marca e símbolo de acreditação (Anexos A.1, A.2, A.5, A.6, A.8).</p> <p>* O texto a consta na imagem, conforme o anexo A.5, é: No local identificado como "Norma do esquema de acreditação do OAC": ABNT NBR ISO/IEC 17025. No local identificado como "Número da acreditação do OAC": CRL 1382;</p> <p>* Disponibilização ao laboratório de 1 símbolo colorido, em boa resolução, para uso em formato tanto pequeno, bem como em adesivos em tamanhos maiores mantendo as mesmas dimensões;</p> <p>* Após o recebimento da arte, o símbolo será testado e caso não atenda às especificações solicitadas ou tenha má resolução, o laboratório solicitará novo desenvolvimento.</p>			
<b>TOTAL</b>			<b>R\$480,00</b>

**2.2** O valor total estimado é de **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**.

**2.3** Os critérios utilizados para se obter o orçamento foram obtidos conforme art. 23 da Lei 14.133/21.

**2.4** Frisa-se que **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES SUPERIORES AOS CONTIDOS NA ESTIMATIVA.**

### **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** São requisitos da contratação:

- 3.1.1. O símbolo deverá ser confeccionado de acordo com a norma NIE-CGCRE-009, rev 27;
- 3.1.2. A contratada deverá observar especificamente o item 10 da norma anexada ao termo de referência: ITEM 10 - "Formato e uso do símbolo de acreditação e seus Anexos A.1, A.2, A.5, A.6, A.8;
- 3.1.3. A contratada deverá observar especificamente os Anexos A - Marca e símbolo de acreditação (Anexos A.1, A.2, A.5, A.6, A.8);
- 3.1.4. O texto a consta na imagem, conforme o anexo A.5, é: No local identificado como "Norma do esquema de acreditação do OAC": ABNT NBR ISO/IEC 17025. No local identificado como "Número da acreditação do OAC": CRL 1382;
- 3.1.5. Disponibilização ao laboratório de 1 símbolo colorido, em boa resolução, para uso em formato tanto pequeno, bem como em adesivos em tamanhos maiores mantendo as dimensões;
- 3.1.6. Após o recebimento da arte, o símbolo será testado e caso não atenda às especificações solicitadas ou tenha má resolução, o laboratório solicitará novo desenvolvimento.

#### 4. DA ACEITAÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.
- 4.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- 4.3. A Contratada deverá encaminhar a arte referente ao símbolo solicitado, após conclusão, para o endereço eletrônico: [administracao@cispar.pr.gov.br](mailto:administracao@cispar.pr.gov.br).
- 4.4. Após o recebimento da arte, o símbolo será testado e caso não atenda às especificações solicitadas ou tenha má resolução, o laboratório solicitará novo desenvolvimento

#### 5. DA ENTREGA

- 5.1. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 5.2. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da nota de empenho;

#### 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências do Cispar, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

**7.2.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**7.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

**7.4.** Aplicar as penalidades cabíveis;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.2.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

**8.3.** Disponibilizar após a entrega dos produtos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e suporte técnico;

**8.4.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da **CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

**8.5.** Comprovar a origem dos produtos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

**8.6.** São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

## **9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

**9.1.** Considerando os preços praticados no mercado, a aquisição total está estimada em **R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**.

## **10. DO PAGAMENTO DA DESPESA**

**11.1** O pagamento será realizado até 15 dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

**11.2** **A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

a) número do contrato ou número do empenho

- b) número do processo
- c) número da dispensa de licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

**10.1.** A Dotação orçamentaria para a compra do item será especificada em cada nota de empenho;

**10.2.** O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da **CONTRATANTE** realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

**10.3.** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, CNPJ nº 04.823.494/0001-65;

**10.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

**10.5.** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

**10.6.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

## **11. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**

**11.1** Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial Aviso de Dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar suas propostas. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração, desde que as empresas atendam aos requisitos

exigidos para a prestação dos serviços e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## **12. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

- 12.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com a dotação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Será escolhida a proposta mais vantajosa para esta administração, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.
- 12.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, via e-mail [administracao@cispar.pr.gov.br](mailto:administracao@cispar.pr.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.
- 12.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 12.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 12.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 12.6** Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão desistir, substituí-la ou modificá-la, salvo em casos de erros comuns de digitação, podendo o Cispar solicitar esta correção e reenvio;
- 12.7** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 12.7.1** republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 12.7.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
  - 12.7.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.8** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

## **13 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **13.1** Habilitação jurídica:

- 13.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 13.1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 13.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 13.1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 14.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 14.2** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - 14.2.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 14.2.2** Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - 14.2.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- 14.3** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- 14.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 14.5** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 14.6** Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 14.7** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
- 14.8** Empresas enquadradas como MEI, ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.9** Entenda-se “restrição” como data de validade vencida para as certidões.

## **15 DAS PENALIDADES**

- 15.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, ficando sujeito as sanções previstas no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021.

## **16 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

- 16.1** Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, instalação, configuração e ativação dos bens e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, especialmente os referentes à instalação, configuração e ativação dos bens;
- 16.2** A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 16.3** A contratante se reserva o direito de solicitar esclarecimentos ou ajustes nos serviços prestados, sem custos adicionais, desde que não impliquem em alterações no objeto contratado.
- 16.4** Eventuais casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 16.5** Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.5.1** ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA.
- 16.5.2** ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES
- 16.5.3** ANEXO III – NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025- USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO

Maringá-Pr, 20 de setembro de 2024.

---

**JULIANA MENEGOLO**

*Gerente da Qualidade*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_/2024

**MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SANEAMENTO DO PARA - CISPAR**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº \_\_\_\_\_, instalada na (endereço completo), telefone e endereço eletrônico (e-mail), apresenta proposta para:

Item	Descrição/Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário(R\$)
01				
02				
03				
04				
05				
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$</b>

Valor global numérico e por extenso R\$ \_\_\_\_\_

- Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ dias (não inferior a 60 dias).
- Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco \_\_\_\_ Agência Conta Corrente nº. \_\_\_\_\_.
- Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta dispensa de licitação.
- Declaramos que os prazos serão os indicados ou os solicitados na forma do Termo de Referência.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa Identificação do Cargo.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ**  
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões  
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660  
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. \_\_/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2024**


**Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Natureza do Serviço**


A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Maringá/PR, *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do responsável ou preposto)

\_\_\_\_\_  
Assinatura

	NIE-CGCRE-009	REV. 27	PÁGINA 1/24
---	---------------	---------	----------------

	USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO	NORMA Nº NIE-CGCRE-009	REV. Nº 27
		PUBLICADO EM JUL/2024	PÁGINA 1/22

### ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

#### NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 - USO DA MARCA, DO SÍMBOLO E DE REFERÊNCIAS À ACREDITAÇÃO

## SUMÁRIO

**1 Objetivo 2 Campo de aplicação 3 Responsabilidade 4 Histórico da revisão 5 Documentos de referência 6 Documentos complementares 7 Siglas 8 Definições 9 Condição geral 10 Formato e uso da marca e do símbolo da acreditação 11 Regras para uso da marca, das marcas combinadas, do símbolo e da referência à acreditação 12 Regras gerais para a referência à acreditação sem a utilização do símbolo de acreditação Anexo A - Marca e símbolo da acreditação**

## 1 OBJETIVO

Esta Norma define requisitos complementares à Portaria Inmetro nº 274/2014 e ao Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro que especificam a marca da acreditação, o símbolo da acreditação e regulamentam as respectivas utilizações.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Cgcre, aos Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditados e postulantes à acreditação, aos avaliadores e aos especialistas que atuam nos processos de acreditação.

## 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Cgcre.

## 4 HISTÓRICO DA REVISÃO

Revisão	Data	Itens revisados
---------	------	-----------------



27	Jul/2024	<ul style="list-style-type: none"><li>Incluído item 4.1 “Política de transição”;</li><li>Atualizada Nota 2 do subitem 11.5.3; e</li><li>A Nota do item A.5 passou a ser requisito, os dizeres do símbolo de acreditação foram alterados, com exemplos de aplicação.</li></ul>
----	----------	---

#### 4.1 Política de transição

Os OAC dispõem do prazo de 3 anos, a partir da data de publicação da revisão 27 desta Norma, para aplicar a mudança referente ao item A.5 em seus documentos e materiais publicitários.

### 5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Catálogo das marcas	Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro - publicado no sítio <a href="http://www.inmetro.gov.br/marcas">www.inmetro.gov.br/marcas</a>
ILAC P8:11/2023	ILAC Mutual Recognition Arrangement (Arrangement): Supplementary Requirements for the Use of Accreditation Symbols and for Claims of Accreditation Status by Accredited Conformity Assessment Bodies

### 6 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO 15189	Laboratórios clínicos - Requisitos de qualidade e competência
ABNT NBR ISO 17034	Requisitos gerais para a competência de produtores de material de referência
ABNT NBR ISO/IEC 17011	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos de acreditação que realizam a acreditação de organismos de avaliação da conformidade.
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
ABNT NBR ISO/IEC 17043	Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para ensaios de proficiência
IAF ML 2	General Principles on the use of the IAF MLA Mark.
MOD-Cgcre-023	Acordo para uso da marca do MLA do IAF entre um membro licenciado MLA do IAF e um organismo de avaliação da conformidade acreditado
MOD-Cgcre-042	Acordo para Uso da Marca do MRA da ILAC entre a Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) e um Organismo de Avaliação da Conformidade Acreditado
NIT-Dicla-031	Regulamento da Acreditação de Laboratório, de Produtores de Materiais de Referência e de Provedores de Ensaios de Proficiência
NIT-Dicla-056	Requisitos sobre a Acreditação dos Laboratórios de Ensaio que Aderiram ou Visem Aderir ao Programa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



NIT-Dicla-057	Critérios para acreditação da amostragem para ensaios de águas e matrizes ambientais
NIT-Dicla-062	Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025 no âmbito da metrologia legal
NIT-Dicla-069	Aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025 para a Acreditação Forense de Exames Toxicológicos de Larga Janela de Detecção para Atendimento ao MTPS e DENATRAN
NIT-Dicla-075	Aplicações da ABNT NBR ISO/IEC 17025 para Laboratórios de Criminalística (Projeto Piloto)
Portaria Inmetro nº 274/2014	Aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.
VIM	Vocabulário Internacional de Metrologia – Conceitos fundamentais e gerais e termos associados

## 7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
BPL	Boas Práticas de Laboratório
Cgcre	Coordenação-Geral de Acreditação
CIPM	Comitê Internacional de Pesos e Medidas
Dicor	Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação
ETCA	Emenda ao Termo de Compromisso de Acreditação
IAAC	<i>Interamerican Accreditation Cooperation (Cooperação Inter Americana de Acreditação)</i>
IAF	<i>International Accreditation Forum (Fórum Internacional de Acreditação)</i>
IEC	<i>International Electrotechnical Commission (Comissão Eletrotécnica Internacional)</i>
ILAC	<i>International Laboratory Accreditation Cooperation (Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios)</i>
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization (Organização Internacional para Normalização)</i>
MLA	<i>Mutual Recognition Arrangement (Acordo de Reconhecimento Mútuo)</i>
MRA	<i>Mutual Recognition Agreement (Acordo de Reconhecimento Mútuo)</i>
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OI	Organismo de Inspeção



OIA-IG	Organismo de Inspeção em Redes de Distribuição Interna de Gases Combustíveis
PEP	Provedor de Ensaios de Proficiência
PMR	Produtor de Material de Referência
RBC	Rede Brasileira de Calibração
RBLE	Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio
REBLAS	Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde
SI	Sistema Internacional de Unidades
TCA	Termo de Compromisso de Acreditação

## 8 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, são adotadas as definições contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17011 e as estabelecidas nos itens 8.1 a 8.6 desta Norma.

### 8.1 Marca da acreditação

Marca utilizada para identificar as atividades exercidas pela Cgcre do Inmetro relacionadas com a Acreditação de OAC.

### 8.2 Símbolo de acreditação

Símbolo autorizado para utilização pelo OAC, de maneira a indicar sua condição de acreditado.

### 8.3 Marca combinada da acreditação

Associação da marca da acreditação com a marca do acordo do IAF, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

### 8.4 Marca combinada do símbolo da acreditação

Associação da marca do IAF com o símbolo da acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

### 8.5 Material publicitário

Todo e qualquer material desenvolvido para uma campanha institucional, de produto ou de serviço. Por exemplo: filmes, spots, lâminas, folders, cartilhas. Cabe registrar que um anúncio é uma peça publicitária, mesmo que não integre uma campanha.

### 8.6 Material promocional



Todo e qualquer material que servirá de sustentação para uma campanha publicitária. Por exemplo: brindes (canetas, agendas, chaveiros etc.), displays. Cabe ressaltar que se um determinado material, ainda que seja um cartaz, for produzido isoladamente com o objetivo de registrar um determinado evento, este será considerado material promocional.

## 9 CONDIÇÃO GERAL

Os OAC acreditados devem atender à Portaria Inmetro nº 274/2014 e ao Catálogo das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do Inmetro que aprovam o Regulamento para uso das marcas, dos símbolos de acreditação, de reconhecimento da conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL) e dos Selos de Identificação do Inmetro.

## 10 FORMATO E USO DA MARCA E DO SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

**10.1** A marca da acreditação e o símbolo da acreditação, bem como suas dimensões, estão definidos no Anexo A desta Norma.

**10.2** As proporções estabelecidas dos símbolos da acreditação, descritas no Anexo A desta Norma, devem ser mantidas quando reproduzidas pelo OAC.

**10.3** As dimensões (largura e altura) da marca do OAC acreditado devem ter proporção equivalente à do símbolo da acreditação.

**10.4** O símbolo da acreditação e a marca do OAC não necessitam estar justapostas, porém ambas devem estar na mesma face.

**10.4.1** O OAC acreditado não pode usar o símbolo da acreditação sozinho, induzindo que a Cgcre realizou o serviço de avaliação da conformidade.

**10.4.2** Se o OAC acreditado não utilizar uma marca própria ou da organização a qual pertença, deve utilizar uma das seguintes opções:

- a) razão social ou nome fantasia; ou
- b) nome da unidade acreditada.

## 11 REGRAS PARA USO DA MARCA, DAS MARCAS COMBINADAS, DOS SÍMBOLOS E DA REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO

### 11.1 Regras gerais

**11.1.1** A marca da acreditação da Cgcre, bem como a marca combinada com outras pertencentes a acordos mútuos, é de uso exclusivo da Cgcre em certificados de Acreditação, documentos e material publicitário da Cgcre, conforme estabelecido na Portaria Inmetro nº 274/2014.



**11.1.2** O uso do símbolo da acreditação ou de referência à acreditação não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal, resultante das atividades dos OAC acreditados, para a Cgcre, para o Inmetro ou para seus colaboradores internos ou externos.

**11.1.2.1** Em qualquer menção à condição de acreditado, para qualquer finalidade, o OAC somente poderá utilizar as expressões “Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro” ou a sigla “Cgcre”.

**11.1.3** O OAC é responsável pela confecção do símbolo de acreditação, conforme orientações descritas no anexo A.

**11.1.4** O símbolo da acreditação, de uso exclusivo dos OAC acreditados, só pode ser utilizado, conforme especificado na Portaria Inmetro nº 274/2014, em:

- a) certificados de calibração, relatórios de ensaio e laudos de exames;
- b) certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados (ex.: declarações, relatórios de análise etc.);
- c) relatórios e declarações de participação em ensaios de proficiência;
- d) certificados de sistemas de gestão;
- e) certificados de produtos, processos, serviços e pessoas;
- f) certificados e relatórios de inspeção;
- g) certificados de segurança veicular e certificados de transporte de produtos perigosos; h) etiquetas de calibração;
- i) orçamentos, formulários, registros, material publicitário e de comunicação (como por exemplo, propagandas em jornais e revistas, vídeos, trifólios, *banners*, *cartazes*, *faixas*, cartas, e-mails, website etc.), desde que claramente identificados os respectivos escopos acreditados; j) muros e fachadas dos OAC acreditados;
- k) veículos dos OAC acreditados;
- l) uniformes de trabalho e vestimentas utilizadas em feiras e eventos pelos OAC acreditados; m) cartões de visita dos acreditados; e
- n) etiquetas de inspeção.

**11.1.5** A utilização do símbolo da acreditação é obrigatória nos documentos listados em 11.1.4 emitidos pelos OAC acreditados, caso estes façam referência à acreditação, com exceção dos casos previstos no item 12.

**11.1.6** Os símbolos da acreditação não devem ser utilizados em produtos ou em suas embalagens.

**11.1.6.1** No caso de laboratórios, o símbolo da acreditação não pode ser aplicado em produtos ou itens que o laboratório ensaiou ou calibrou (exceto nas etiquetas de calibração (ver item 11.6 “Em Etiquetas de Calibração”)).

**11.1.6.2** No caso de produtores de materiais de referência, o símbolo da acreditação pode ser aplicado nos rótulos dos materiais de referência (ver item “11.9 – Em Rótulos de Materiais de Referência”).

**11.1.7** O OAC acreditado pode autorizar a reprodução legível do certificado, relatório, laudo ou declaração fornecido ao seu cliente com o símbolo de acreditação, resultado da realização de serviço acreditado, para fins de divulgação em material publicitário, desde que a publicidade seja referente ao escopo da acreditação.



**11.1.8** O OAC acreditado deve tomar os devidos cuidados para que nenhum relatório ou certificado, laudo ou declaração, ou qualquer outro documento, registro, material publicitário ou de comunicação ou qualquer parte destes que contenha o símbolo da acreditação ou referência à acreditação, seja usado de maneira enganosa.

**11.1.9** O OAC somente pode utilizar o símbolo da acreditação e/ou fazer qualquer referência à acreditação, após a formalização da acreditação entre a Cgcre e o OAC, conforme disposto neste documento.

**11.1.10** O OAC não pode utilizar qualquer informação sobre o andamento de seu processo de acreditação que possa induzir seus clientes ou terceiros a supor que sua acreditação será necessariamente concedida pela Cgcre, ou que já tenha sido aprovada pela equipe de avaliação ou por qualquer profissional da Cgcre antes da formalização da acreditação pela Cgcre.

Nota – O organismo designado pelo regulamentador não pode utilizar o símbolo de acreditação até que seja acreditado pela Cgcre para o escopo específico.

**11.1.11** O OAC somente pode fazer referência à sua condição de acreditado para os serviços e locais para os quais foi concedida a acreditação e que constam no escopo de sua acreditação, não podendo induzir que é acreditado para serviços que não estejam inclusos em seu escopo.

**11.1.12** No caso de suspensão total ou cancelamento da acreditação, o OAC deve interromper, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à condição de acreditado.

Nota - Os organismos acreditados para inspeção de rede de distribuição interna de gases combustíveis em instalações comerciais e residenciais (OIA-IG) podem, com autorização da Cgcre, emitir o certificado de inspeção nas reinspeções com o Símbolo da Acreditação na condição de suspenso ou cancelado, apenas nos clientes que estejam com não conformidades abertas.

**11.1.13** No caso de suspensão parcial ou redução da acreditação, o OAC deve interromper, imediatamente, o uso de todo o material que contenha o símbolo de acreditação ou referência à acreditação, que diga respeito ao escopo de acreditação suspenso ou reduzido.

**11.1.14** Os laboratórios acreditados podem citar que pertencem à Rede Brasileira de Calibração (RBC) e à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios (RBLE). As condições para uso desta citação são as mesmas estabelecidas para o uso do símbolo da acreditação.

## **11.2 Regras para uso da marca do MLA do IAF combinada com os símbolos da acreditação**

Para sua utilização, além das regras para utilização do símbolo da acreditação, aplicam-se as regras abaixo:

**11.2.1** As marcas combinadas, expressas no anexo A, são de uso exclusivo dos OAC acreditados nos programas de acreditação nos quais a Cgcre é signatária dos acordos multilaterais de reconhecimento do IAF.

**11.2.2** A marca do MLA do IAF não pode ser utilizada isoladamente, nem pelos OAC e nem pela Cgcre.



**11.2.3** A marca combinada IAF-MLA com o símbolo da acreditação é fornecida pela Cgcre ao OAC mediante o recebimento do MOD-Cgcre-023, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do OAC. A Dicor deve manter arquivados esses registros.

**11.2.4** A Cgcre pode fornecer a marca combinada com o símbolo da acreditação em arquivo eletrônico, desde que o OAC o solicite formalmente.

**11.2.5** A marca combinada IAF-MLA deve estar justaposta e com dimensão proporcional (largura e altura), conforme descrito no Anexo A.

### **11.3 Regras para uso da marca do MRA da ILAC combinada com os símbolos da acreditação**

**11.3.1** A marca do MRA da ILAC, combinada com o símbolo de acreditação, pode ser usada exclusivamente pelos laboratórios de calibração, ensaio e análises clínicas, provedores de ensaios de proficiência e organismos de inspeção acreditados.

**11.3.2** A marca do MRA da ILAC não pode ser utilizada isoladamente, nem pelos OAC e nem pela Cgcre.

**11.3.3** A marca combinada ILAC-MRA deve estar posicionada de forma que a marca da acreditação ou o símbolo de acreditação estejam acima, abaixo ou ao lado da marca do MRA da ILAC, mas devem estar próximos um ao outro, com dimensão proporcional (largura e altura), conforme descrito no Anexo A.

**11.3.4** A marca combinada ILAC-MRA não deve aparecer em um tamanho que deixe ilegíveis os dizeres ILAC MRA e deve ser usada na orientação normal horizontal, sem rotação.

**11.3.5** O OAC somente pode utilizar a marca do MRA da ILAC após apresentar à Divisão responsável pela acreditação o formulário MOD-Cgcre-042, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo OAC (mesma pessoa que assinou o TCA ou ETCA mais recente). A Divisão responsável pela acreditação deve manter arquivados esses registros.

### **11.4 Declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo**

Podem ser feitas declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo firmados pela Cgcre com a inserção das seguintes frases:

- a)** para laboratórios de calibração, ensaio e análise clínica, provedores de ensaios de proficiência e para organismos de inspeção: "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC" e/ou "Cgcre is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement";
- b)** para laboratórios de calibração, ensaio e análise clínica, produtores de material de referência e provedores de ensaio de proficiência e para organismos de inspeção: "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC" e/ou "Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement";
- c)** para organismos de certificação de sistema de gestão da qualidade, ambiental e produtos: "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF" e/ou "Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement"; e
- d)** para organismos de certificação de sistema de gestão da qualidade, ambiental e produtos: "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC" e/ou "Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement".

Nota - Podem ser incluídos os nomes completos das siglas ILAC e IAAC.



## 11.5 Em certificados, relatórios e laudos de laboratórios

**11.5.1** É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em certificados emitidos pelos OAC acreditados caso estes façam referência à acreditação.

**11.5.2** O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do relatório ou do certificado. Quando o relatório ou o certificado contiver mais de uma folha, o laboratório pode inserir as seguintes frases a partir da segunda folha, em vez do símbolo de acreditação:

- a) para laboratório de ensaio: “Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL XXX (ou CLF XXX)”;
- b) para laboratório de análises clínicas: “Laboratório de análises clínicas acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO 15189, sob o número CLC XXX”; e
- c) para laboratório de calibração: “Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL XXX”.

**11.5.3** Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados, relatórios e laudos, estes devem conter somente:

- a) resultados de exames, calibrações, ensaios e amostragens acreditados e realizados pelo próprio laboratório, respeitadas as grandezas, limites de quantificação, faixas, capacidades de medição e calibração, métodos, normas e tipos de produtos especificados para cada serviço acreditado; e
- b) resultados de exames, calibrações, ensaios ou amostragens realizados por um provedor externo acreditado para estes exames, calibrações, e ensaios e amostragens conforme estabelecido em 11.5.4 e 11.5.5.

Nota 1 - Como consequência deste requisito, certificados, relatórios e laudos não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham resultados de exames, calibrações, ensaios amostragens não acreditados.

Nota 2 - A ABNT NBR ISO 15189 utiliza o termo “laboratório de apoio” para tais provedores externos de exames.

Nota 3 - O termo “laboratório subcontratado” era utilizado até a revisão 19 da NIE-Cgcre-009 para designar tais provedores externos de exames, amostragens, calibrações ou ensaios.

Nota 4 - A Cgcre estabelece requisitos a respeito de conteúdo de relatórios e certificados e uso de símbolo de acreditação em Normas para programas específicos de acreditação, incluindo, mas não se limitando à: NIT-Dicla-056, NIT-Dicla-057, NIT-Dicla-062, NIT-Dicla-069 e NIT-Dicla-075.

**11.5.4** Nos certificados de calibração, relatórios de ensaio, relatórios de amostragem ou laudos de exame que contenham o símbolo da acreditação, os resultados oriundos de provedores externos devem estar claramente identificados de modo a indicar que foram realizados por um provedor externo. Essa identificação deve indicar o provedor externo que realizou o serviço, o seu número de acreditação e o respectivo organismo de acreditação.



**11.5.5** O laboratório não pode emitir certificado de calibração, relatório de ensaio, relatório de amostragem ou laudo de exame com o símbolo de acreditação ou com alguma referência à acreditação, caso todos os resultados sejam oriundos de um provedor externo (ver requisito 11.5.3).

**11.5.6** O certificado, relatório ou laudo que faz uso do símbolo de acreditação deve ser necessariamente emitido por signatários autorizados do laboratório para os ensaios, calibrações, amostragens e exames acreditados nele inclusos.

**11.5.7** O certificado, relatório ou laudo emitido pelo laboratório que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido na condição de acreditado. O laboratório deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses certificados, relatórios e laudos, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e da norma NIT-Dicla-031.

**11.5.8** O certificado de calibração, relatório de ensaio, relatório de amostragem ou laudo de exame que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio laboratório acreditado ou da organização à qual o laboratório está vinculado;
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre;
- c) marca proveniente do Acordo do CIPM, utilizada pelos laboratórios oficialmente designados pelo Inmetro para serem signatários deste acordo; e
- d) marca estabelecida por órgão regulador governamental para identificar a sua Rede de Laboratórios, quando autorizado pela Cgcre.

Nota - No momento da emissão deste regulamento, está autorizado pela Cgcre o uso da marca estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os laboratórios habilitados para a sua Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

**11.5.8.1** O certificado de calibração, relatório de ensaio, relatório de amostragem ou laudo de exame pode conter declarações sobre os acordos de reconhecimento mútuo firmados pela Cgcre com a inserção das seguintes frases:

- a) “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC” e/ou “Cgcre is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement”; e/ou
- b) “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”.

Nota - Podem ser incluídos os nomes completos da ILAC e da IAAC.

**11.5.9** Caso sejam incluídas opiniões e interpretações no certificado, relatório ou laudo, com base nos resultados dos serviços realizados, o laboratório deve colocá-las após todos os resultados, precedidas da frase: “As opiniões e interpretações expressas abaixo não fazem parte do escopo da acreditação deste laboratório”.

Nota - A Cgcre realiza acreditação de laboratórios para determinados programas nos quais os requisitos específicos incluem a acreditação para emitir opiniões e interpretações. Esta informação está inclusa nos documentos específicos para tais programas. Para estes programas específicos não se aplica o requisito 11.5.9.



**11.5.10** Quando o instrumento para calibração for ajustado ou reparado e existir referência a isso no certificado de calibração, deve ser incluída uma declaração de que o ajuste ou reparo não faz parte do escopo da acreditação do laboratório.

Nota - Esse requisito não se aplica para o caso de "ajuste de zero" (ver VIM, item 3.12) já que tal ajuste é parte do procedimento normal de calibração de instrumentos de medição, sendo, portanto, incluso na acreditação do laboratório.

**11.5.11** No caso de calibração de instrumentos regulamentados, o laboratório pode incluir no certificado de calibração a seguinte frase: "Esta calibração não isenta o instrumento do controle metrológico estabelecido na regulamentação metrológica".

**11.5.12** Os resultados e, se aplicável, a incerteza de medição associada, dos ensaios, e calibrações devem sempre constar nos respectivos, relatórios e certificados.

Nota - A Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em seu Anexo A, item A.2.3 aborda a possibilidade de inclusão no certificado de calibração de uma declaração de conformidade a uma especificação omitindo-se os resultados e a incerteza de medição associada. A Cgcre não permite a omissão dos resultados e a incerteza de medição associada ao fazer uma declaração de conformidade a uma especificação.

**11.5.13** Em seus certificados, relatórios ou laudos, o laboratório pode incluir declarações sobre o atendimento aos requisitos da acreditação pela Cgcre tais como:

- a) "Este relatório (ou certificado ou laudo) atende aos requisitos de acreditação da Cgcre, que avaliou a competência do laboratório"; e
- b) "Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades – SI)".

## **11.6 Em etiquetas de calibração**

**11.6.1** A cada certificado de calibração emitido com o símbolo da acreditação deve corresponder uma etiqueta de calibração.

**11.6.2** A etiqueta deve ser fixada no instrumento ou no padrão calibrado, pelo laboratório que realizou a calibração, de forma que possa ser facilmente visualizada. O material e o método de fixação não devem afetar as características ou o desempenho do instrumento ou do padrão.

**11.6.3** Quando não for possível fixar a etiqueta no instrumento ou no padrão, por motivo de tamanho ou utilização, esta deve ser fixada no respectivo estojo ou caixa. A etiqueta pode ainda ser entregue ao cliente para que este possa fixá-la no local mais adequado.

**11.6.4** A etiqueta deve ser confeccionada de tal modo que, por ocasião da recalibração, possa ser removida e substituída por uma nova.

**11.6.5** As seguintes informações devem ser inscritas de forma indelével na etiqueta:

- a) símbolo da acreditação;
  - b) marca ou nome do laboratório acreditado;
  - c) número do certificado de calibração correspondente; e
-



d) data da calibração.

Nota - Podem ser incluídas outras informações relacionadas à calibração, tais como: data da próxima calibração, identificação do instrumento ou padrão, marca da identificação da calibração parcial.

**11.6.6** Em instrumentos que se mantêm calibrados por longo tempo (ex: vidrarias), a etiqueta de calibração pode ser substituída por uma gravação ou pintura, desde que isto não altere suas características.

**11.6.7** O laboratório não pode, em nenhuma hipótese, utilizar a etiqueta de calibração de forma que o cliente a entenda equivocadamente como significando aprovação, qualidade ou permanência da calibração e nem dar a impressão que a Cgcre aprovou ou calibrou o equipamento.

## **11.7 Em etiquetas de inspeção em itens inspecionados**

**11.7.1** A Cgcre poderá permitir o uso de etiquetas de inspeção contendo o símbolo da acreditação, que serão afixadas ao item inspecionado. Convém que as etiquetas de inspeção contendo o símbolo de acreditação não passem a impressão que a Cgcre aprovou ou inspecionou o item. A etiqueta deve indicar claramente que o item foi inspecionado, por exemplo, “inspecionado por ...” ou “inspecionado em ...”, etc. Além disso, a etiqueta de inspeção deve incluir as seguintes informações:

- a) o nome e número de acreditação do organismo de inspeção acreditado;
- b) a identificação do equipamento;
- c) a data da inspeção; e
- d) referência cruzada ao respectivo relatório de inspeção emitido.

**11.7.2** A Cgcre deve restringir o uso de etiquetas de inspeção contendo o símbolo da acreditação aos itens inspecionados usando os serviços de inspeção cobertos por seu escopo de acreditação.

## **11.8 Em certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados**

**11.8.1** É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em certificados de materiais de referência ou outros documentos para materiais de referência não certificados emitidos pelos OAC acreditados, caso estes façam referência à acreditação.

**11.8.2** O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do certificado, relatório ou declaração. Quando o certificado, relatório ou declaração contiver mais de uma folha, o produtor pode inserir a partir da segunda folha a seguinte frase em vez do símbolo de acreditação: “Produtor de Material de Referência acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO 17034, sob o número PMR XXX.”

**11.8.3** Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados, relatórios ou declarações, estes devem conter somente materiais de referência para os quais o PMR está acreditado e que tenham sido produzidos pelo próprio PMR.

Nota - Como consequência deste requisito, certificados, relatórios e declarações não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham materiais de referência para os quais o produtor não está acreditado.



**11.8.4** Para utilização do símbolo de acreditação nos certificados de materiais de referência certificados, estes devem conter os valores de propriedades atribuídos, suas incertezas associadas e a declaração da rastreabilidade metrológica.

**11.8.5** Caso o certificado de um material de referência certificado também apresente valores não certificados, deve ser feita uma clara distinção entre os valores certificados e não certificados.

**11.8.6** Para a utilização do símbolo de acreditação nos relatórios de análises ou declarações de materiais de referência não certificados, estes devem conter informações sobre a homogeneidade e a estabilidade do material e o período de validade da informação declarada. Os relatórios de análises ou declarações devem conter informações ao usuário sobre a aplicação apropriada dos materiais de referência e suas condições de estocagem.

**11.8.7** Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, relatórios ou declarações, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo PMR.

**11.8.8** Os certificados, relatórios ou declarações emitidos pelo PMR que não contenham o símbolo da acreditação não podem ser utilizados ou interpretados como tendo sido emitidos na condição de acreditado, como por exemplo, menção à rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC). O PMR deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses certificados, relatórios ou declarações, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e do Regulamento da Acreditação de Produtores de Materiais de Referência.

**11.8.9** O certificado, relatório ou declaração emitida pelo PMR que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio PMR acreditado ou da organização à qual o PMR está vinculado; e
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre; marca proveniente do Acordo do CIPM, utilizada pelos laboratórios oficialmente designados pelo Inmetro para serem signatários deste acordo;

**11.8.9.1** O certificado, relatório ou declaração emitida pelo PMR pode conter declarações sobre o acordo de reconhecimento mútuo firmado pela Cgcre com a inserção da seguinte frase:

- a) “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”;

Nota - Pode ser incluído o nome completo da IAAC.

**11.8.10** O PMR deve incluir informações nos certificados, relatórios de análises ou declarações sobre a utilização de subcontratados bem como sobre as atividades por estes realizadas.

## **11.9 Em rótulos de materiais de referência**

O organismo de acreditação pode permitir o uso de Rótulos de Materiais de Referência contendo o símbolo de acreditação. Os certificados de MR e os rótulos de MR contendo o símbolo da acreditação não devem dar a impressão de que o organismo de acreditação aprovou ou produziu o MR.



**11.9.1** O rótulo deve identificar o material, o nome e o número de acreditação do produtor do material de referência acreditado, o lote do material de referência e o número de catálogo, assim como qualquer outra informação necessária que permita a identificação unívoca do material e referência a seu certificado, relatório de análise ou declaração.

**11.9.2** Os rótulos dos materiais de referência devem ser fixados na embalagem, podendo ou não conter o símbolo da acreditação do PMR.

**11.9.3** Quando não for possível fixar o rótulo na embalagem da unidade do material de referência, por motivo de tamanho, a informação deve ser incluída no certificado, relatório de análise ou declaração.

**11.9.4** O PMR não pode em nenhuma hipótese utilizar o rótulo da embalagem da unidade do material de referência de forma que o cliente o entenda equivocadamente como significando aprovação, qualidade ou permanência da validade do material de referência.

#### **11.10 Em relatórios de ensaios de proficiência**

**11.10.1** É obrigatória a utilização do símbolo da acreditação em relatórios de ensaios de proficiência emitidos pelos OAC acreditados caso estes façam referência à acreditação.

**11.10.2** O símbolo da acreditação deve ser colocado na primeira página do relatório. Quando o relatório contiver mais de uma folha, o PEP pode inserir a partir da segunda folha, a seguinte frase, em vez do símbolo de acreditação: “Provedor de Ensaio de Proficiência acreditado pela Cgcre de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 17043, sob o número PEP XXX”.

**11.10.3** Para utilização do símbolo de acreditação nos relatórios de ensaios de proficiência, estes devem conter os programas acreditados e realizados pelo próprio PEP.

Nota - Como consequência deste requisito, relatórios de ensaios de proficiência não podem conter referência a quaisquer outros documentos que contenham programas de ensaios de proficiência para os quais o provedor não está acreditado.

**11.10.4** Para utilização do símbolo da acreditação nos relatórios de ensaios de proficiência, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo PEP.

**11.10.5** O relatório de ensaio de proficiência emitido pelo PEP que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido na condição de acreditado. O PEP deve dar à Cgcre e a seus representantes acesso a esses relatórios, bem como aos registros correspondentes, a fim de possibilitar a verificação do atendimento aos requisitos deste documento e do Regulamento da Acreditação de Provedores de Ensaios de Proficiência.

**11.10.6** O relatório de ensaio de proficiência que contenha o símbolo da acreditação só pode conter as seguintes outras marcas:

- a) marcas do próprio PEP acreditado ou da organização à qual o PEP está vinculado;
- b) marca estabelecida por cooperações de acreditação, decorrente dos acordos de reconhecimento mútuo (ILAC, IAAC) dos quais a Cgcre seja signatária, quando autorizado pela Cgcre; e



c) marca estabelecida por órgão regulamentador governamental para identificar a sua Rede de Provedores, quando autorizado pela Cgcre.

Nota - No momento da emissão deste regulamento está autorizado pela Cgcre o uso da marca estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para os provedores habilitados para a sua Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

**11.10.6.1** O relatório ou certificado emitido pelo PEP pode conter declarações sobre o acordo de reconhecimento mútuo firmado pela Cgcre com a inserção das seguintes frases:

- a) “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC” e/ou “Cgcre is Signatory of the ILAC Mutual Recognition Arrangement”; e
- b) “A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da IAAC” e/ou “Cgcre is signatory of the IAAC Mutual Recognition Arrangement”.

Nota - Podem ser incluídos os nomes completos da ILAC e da IAAC.

**11.10.7** O PEP deve incluir informações nos relatórios de ensaios de proficiência sobre a utilização de subcontratados bem como sobre as atividades por estes realizadas.

## **11.11 Em certificados e relatórios de organismos de certificação**

**11.11.1** O símbolo da acreditação, de uso único e exclusivo do OAC acreditado, somente pode ser utilizado por estes, nos certificados que correspondam exclusivamente aos serviços acreditados.

**11.11.2** O certificado deve conter o nome do organismo, conforme estabelecido em seu certificado de acreditação e o nome e/ou a marca da empresa à qual o organismo pertence.

**11.11.3** Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo organismo para os serviços neles inclusos.

**11.11.4** O certificado que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido por um organismo acreditado.

**11.11.5** Quando se tratar de certificação de sistema de gestão da qualidade de laboratório, esteja o laboratório acreditado ou não, o organismo de certificação não pode permitir o uso do símbolo da acreditação pelo laboratório em relatórios ou em certificados de calibração ou ensaios ou análises clínicas, pois tais relatórios e certificados são considerados, neste contexto, como produtos.

**11.11.6** Os organismos acreditados para certificação de sistemas de gestão da qualidade, de gestão de segurança alimentar ou de gestão ambiental não podem permitir que as empresas certificadas façam referência à certificação de sistema nos produtos e/ou embalagens dos produtos, incluindo a identificação da acreditação.

**11.11.7** Quando o organismo de certificação de sistemas de gestão da qualidade, de gestão de segurança alimentar ou de gestão ambiental possuir mais de uma acreditação, o certificado acreditado pode conter o símbolo da acreditação, sempre observando o respectivo escopo.



**11.11.8** Os organismos acreditados pela Cgcre para certificação de produtos e de sistema de gestão da qualidade e ambiental podem incluir em seus certificados referência aos Acordos de Reconhecimento mantidos pela Cgcre com o IAF. A referência é feita utilizando a marca combinada, conforme estabelecido no Anexo A, podendo incluir as seguintes frases:

- a) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Sistema de Gestão da Qualidade" e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Quality Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para SGQ";
- b) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Sistema de Gestão Ambiental" e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Environmental Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para SGA"; e
- c) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral do IAF para Certificação de Produtos e/ou " Cgcre is signatory of the IAF Multilateral Recognition Arrangement for Product Certification", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAF para Certificação de Produtos".

**11.11.8.1** O certificado no idioma inglês deve atender ao procedimento IAF ML 2.

**11.11.9** No caso dos Acordos de Reconhecimento mantidos pela Cgcre com a IAAC, apenas as frases abaixo poderão ser utilizadas:

- a) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Sistema de Gestão da Qualidade" e/ou " Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Quality Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para SGQ";
- b) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Sistema de Gestão Ambiental" e/ou "Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Environmental Management System", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para SGA"; e
- c) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Certificação de Produtos e/ou "Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Product Certification", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para Certificação de Produtos".

## **11.12 Em certificados de organismos de inspeção**

**11.12.1** O símbolo da acreditação, de uso único e exclusivo do OAC acreditado, somente pode ser utilizado por estes, nos certificados que correspondam exclusivamente aos serviços acreditados.

**11.12.2** O certificado deve conter o nome e o endereço do organismo de inspeção, conforme estabelecido em seu certificado de acreditação e o nome e/ou a marca da empresa à qual o organismo pertence.

**11.12.3** Para utilização do símbolo da acreditação nos certificados, estes devem ser emitidos por signatários autorizados pelo organismo de inspeção e aprovados pela Cgcre para os serviços neles inclusos.

**11.12.4** O certificado que não contenha o símbolo da acreditação não pode ser utilizado ou interpretado como tendo sido emitido por um organismo de inspeção acreditado.



**11.12.5** Para os serviços compulsórios, os organismos de inspeção devem utilizar nos certificados o símbolo da acreditação e, caso exigido, a marca estabelecida pelo órgão regulador em legislação / regulamentação específica.

**11.12.6** Caso o OI subcontrate algum de seus serviços, o subcontratado não poderá utilizar o símbolo da acreditação se não for acreditado.

**11.12.6.1** Se o OI incluir resultados de inspeções subcontratadas em seus relatórios ou certificados:

- a) o OI acreditado deve se responsabilizar totalmente pelas inspeções subcontratadas e informar o cliente do subcontratado e, quando adequado, obter seu/sua aprovação prévia;
- b) o OI deve obter aprovação do subcontratado para relatar partes do relatório ou certificado do subcontratado; e
- c) o subcontratado deverá ele mesmo estar acreditado para as inspeções envolvidas e os resultados devem ser incluídos no relatório ou certificado endossado do organismo de inspeção subcontratado.

**11.12.7** No caso dos Acordos de Reconhecimento mantidos pela Cgcre com a IAAC, apenas a frase abaixo poderá ser utilizada:

a) "A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Multilateral da IAAC para Organismos de Inspeção e/ou "Cgcre is signatory of the IAAC Multilateral Recognition Arrangement for Inspection Bodies", ou na forma abreviada, "Acreditado por signatário do MLA do IAAC para Organismos de Inspeção".

### **11.13 Material publicitário e de comunicação, formulários e registros**

**11.13.1** O OAC acreditado pode utilizar o símbolo da acreditação ou fazer referência à acreditação em material publicitário e de comunicação, formulários e registros, desde que identifique quais serviços são acreditados.

Nota - A identificação dos serviços acreditados pode ser feita por meio de referência ao escopo disponível no site da acreditação.

**11.13.2** Quando o material publicitário ou de comunicação se referir somente a serviços não acreditados do OAC, não poderá ser utilizado o símbolo da acreditação ou fazer referência à acreditação.

**11.13.3** Quando um organismo de certificação possuir vários escritórios e utilizar o símbolo da acreditação ou fizer referência à mesma, deve identificar claramente os escritórios com os respectivos escopos acreditados.

**11.13.4** Quando um organismo de inspeção possuir várias instalações e fornecer serviços diversos e utilizar o símbolo da acreditação ou fizer referência à acreditação, ele deve identificar claramente as instalações e serviços que são acreditados.

**11.13.5** Quando o OAC for acreditado para vários tipos ou modalidades de acreditação e não for possível colocar os símbolos da acreditação em material publicitário ou de comunicação, alternativamente, pode ser utilizada a frase "Acreditado pela Cgcre como *[colocar tipos e modalidades]*, sob a identificação *[colocar a identificação concedida pela Cgcre]*".



**11.13.6** Nas comunicações (cartas, emails, link em Website etc.) que contenham o símbolo da acreditação ou façam referência à acreditação e que acompanhem relatórios ou certificados que contenham serviços acreditados e não acreditados, deve ser incluída uma ressalva sobre este fato, mencionando quais são e quais não são acreditados.

**11.13.7** Os formulários e registros em que constem o símbolo da acreditação ou que façam referência à acreditação devem conter, exclusivamente, resultados e/ou informações referentes aos serviços para os quais o OAC está acreditado.

#### **11.14 Orçamentos**

**11.14.1** Os orçamentos que contenham o símbolo da acreditação e que relacionem serviços não acreditados devem distinguir claramente os que são e os que não são acreditados. Devem especificar também para quais serviços serão emitidos certificados ou relatórios com o símbolo da acreditação.

**11.14.2** Quando o orçamento relacionar exclusivamente serviços não acreditados, não pode ser utilizado o símbolo da acreditação ou ser feita referência à acreditação.

**11.14.3** Quando o orçamento, proposta ou contrato definir que serão prestados serviços acreditados, os relatórios e certificados emitidos devem conter o símbolo da acreditação.

### **12 REGRAS GERAIS PARA A REFERÊNCIA À ACREDITAÇÃO SEM A UTILIZAÇÃO DO SÍMBOLO DE ACREDITAÇÃO**

**12.1** O OAC acreditado pode fazer referência à sua condição de acreditado sem a utilização do Símbolo de Acreditação em material publicitário ou de comunicação, impresso, de áudio, como por exemplo, carros de som, e peças publicitárias audiovisuais. Esta referência deve ser feita da seguinte forma:

- a) [nome do OAC] acreditado pela Cgcre para [texto contido na parte superior do símbolo] sob número XXX; ou
- b) [nome do OAC] acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro para [texto contido na parte superior do símbolo] sob número XXX.

**12.2** O OAC deve atender aos requisitos estabelecidos no item 11 quando fizer referência à acreditação sem utilizar o símbolo da acreditação.

/ANEXO A

## **ANEXO A – MARCA E SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO**

### **A.1 MARCA DA ACREDITAÇÃO**

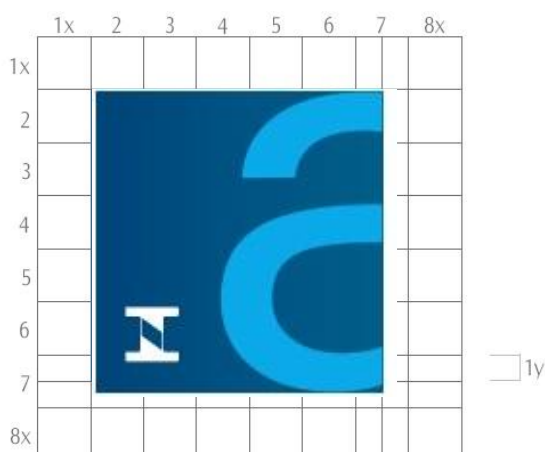
Marca ou representação gráfica utilizada para identificar as atividades exercidas pela Cgcre relacionadas com a Acreditação de OAC.



### A.2 GRID DE CONSTRUÇÃO

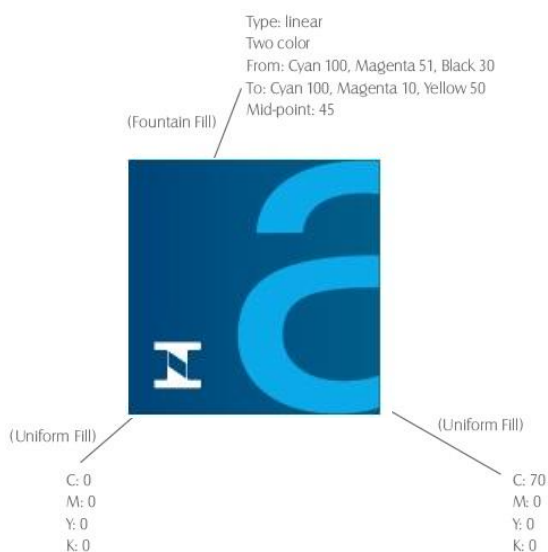
Unidade de Medida

As proporções e a configuração da marca são baseadas na simbologia da marca Inmetro.



### A.3 CORES DA MARCA DA ACREDITAÇÃO

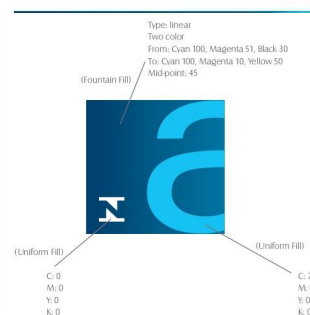
A marca também poderá ser impressa na cor preta.



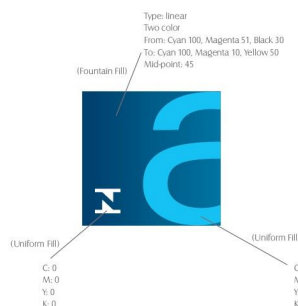
### A.4 MARCA COMBINADA DA ACREDITAÇÃO



Utilização da marca do IAF junto com a marca da acreditação, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.



Utilização da marca da ILAC junto com a marca da acreditação, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de laboratórios de ensaio, calibração e análises clínicas.

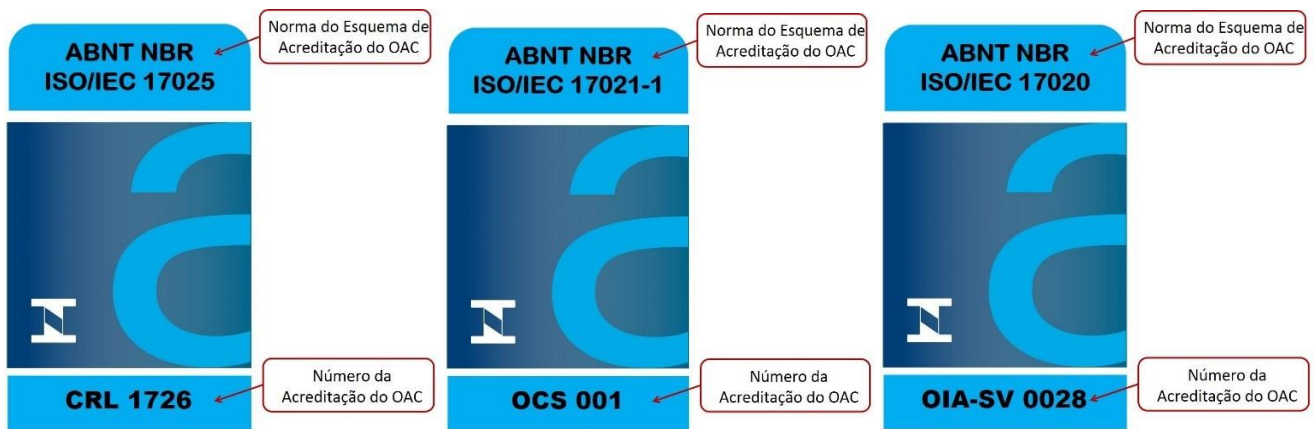


### A.5 SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

Símbolo a ser utilizado pelos OAC acreditados, de maneira a indicar sua condição de acreditado.



Na parte superior do símbolo de acreditação, o OAC deve inserir a norma referente ao esquema de acreditação como, por exemplo, ABNT NBR ISO/IEC 17025, ABNT NBR ISO 15189, ABNT NBR ISO/IEC 17020, ABNT NBR ISO/IEC 17065, ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 etc. Seguem abaixo alguns exemplos:



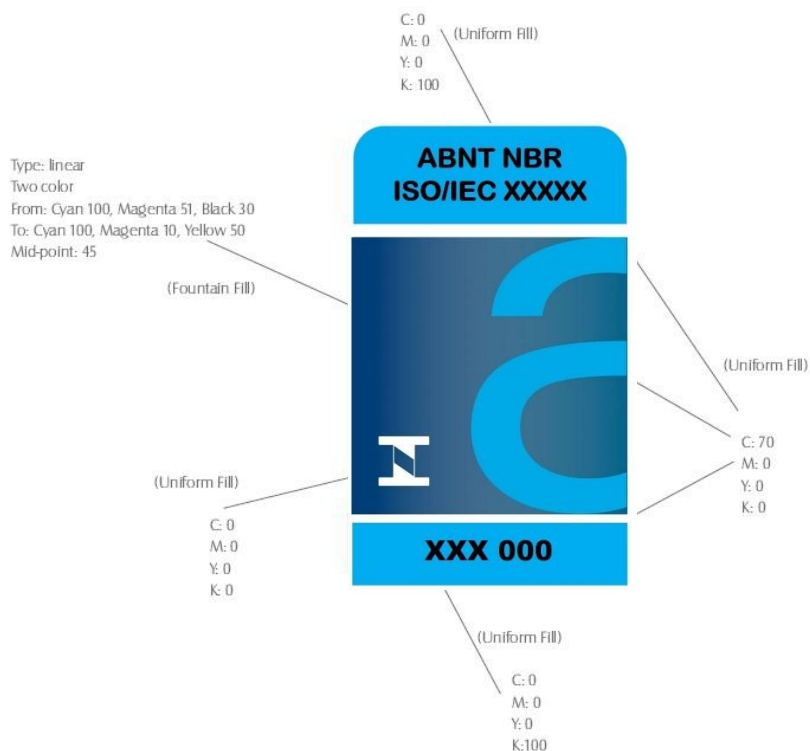
## A.6 CORES DA MARCA – SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

**A.6.1** O símbolo também poderá ser impresso na cor preta, utilizando-se os códigos:

Preto: CMYK = 100 100 100 100 / RGB = 0 0 0 / Hex = #000000

Branco: CMYK = 0 0 0 0 / RGB = 255 255 255 / Hex = #ffffff

**A.6.2** A fonte da letra a ser usada no símbolo é a Arial obedecendo a proporcionalidade do símbolo.



### A.7 MARCA COMBINADA COM O SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

Utilização da marca do IAF junto ao símbolo da acreditação dos OAC, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de organismos de certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade e ambiental.

Exemplo:



Utilização da marca da ILAC junto ao símbolo da acreditação dos OAC, indicando a condição de signatário do acordo de reconhecimento mútuo para a atividade de acreditação de laboratórios de ensaio, calibração e análises clínicas e de organismos de inspeção.

Exemplo:

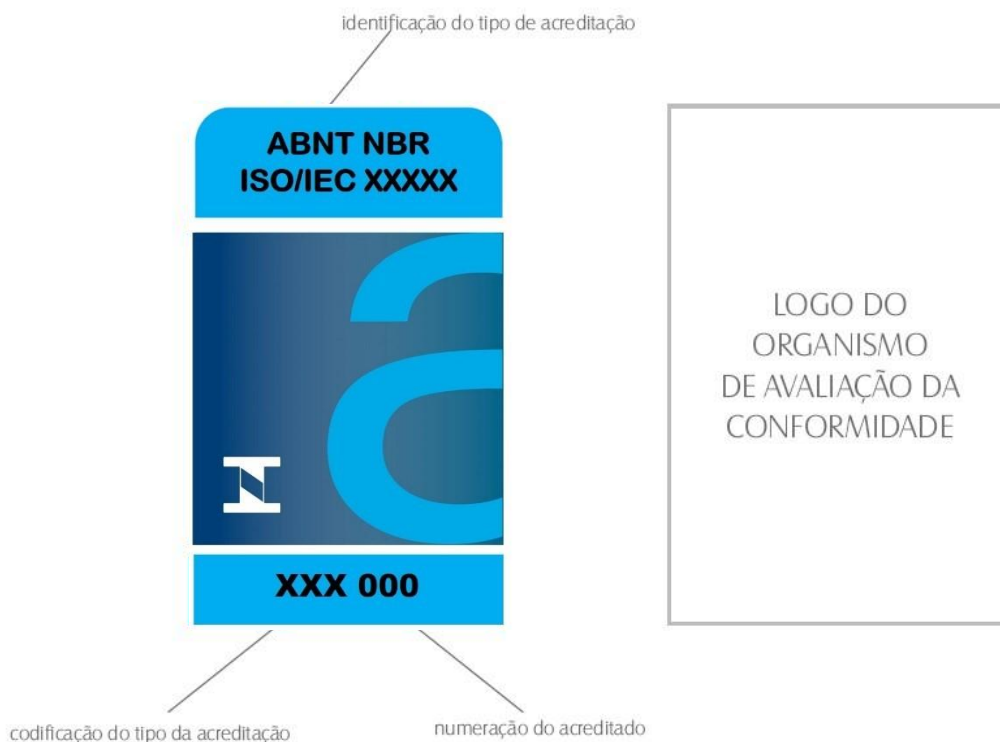


### A.7.1 CORES DA MARCA ILAC-MRA

A marca poderá ser impressa na cor preta, branca ou colorida.

PROCESS (CMYK) COLOUR BREAKDOWN
C100 M56 Y0 K0
PANTONE (PMS) COLOUR BREAKDOWN
PANTONE 293C (blue)
WEBSITE (RGB) COLOUR BREAKDOWN
R0 G0 B229

### A.8 APLICAÇÃO DO SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO





**NIE-CGCRE-009**

**REV. 27**

**PÁGINA  
24/24**

---

---